Lei nº 296/2007

Súmula:
"**Institui, regulamenta e disciplina o transporte de passageiros em táxis no município de Colniza/MT, determinando a localização dos pontos, tudo em consonância com o Código Nacional de Trânsito, bem como dá outras providências".**

ADIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, institui, regulamenta e disciplina a atividade dos serviços de transporte de passageiros em automóveis de aluguel, tipo táxi, no perímetro urbano do Município de Colniza-MT, bem como determina a localização dos pontos.

Art. 2º - O serviço de transporte de pessoas, denominado Táxi, é o transporte de passageiros em veículo automotor tipo automóvel.

Art. 3º - Os serviços de Táxi serão realizados por pessoas físicas habilitadas **desde que sejam membros de Associação com sede no Município de Colniza/MT,** mediante procedimento administrativo, através de **TERMO DE PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA.**

§ 1. ° - A Associação deverá habilitar-se através de **Alvará de Licença para Prestação de Serviço**, apresentado os documentos de propriedade dos veículos, ou de arrendamento e / ou de locação, para vistoria e verificação pelo órgão competente – (Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN), deste município de Colniza/MT.

Av. do Contorno, s/n - CEP 78.335 - 000 – COLNIZA/ MT **- C.N.P.J. 04.213.687/0001-02**
Fone/Fax: (66) 3571- 205 - (66) 3571- 1759 / 1315
e-mail: pmc.colniza@gmail.com

§ 2.° - Constarão do **TERMO DE PERMISSÃO** os dados essenciais, que são: o seu objetivo, validade, direito, deveres, além das demais exigências legais.

§ 3.° - A autorização será individual para cada taxista, por meio de **ALVARÁ DE LICENÇA** concedido pela Prefeitura Municipal, com validade máxima para (01) ano, podendo ser revogada pelo interesse da Administração e em conformidade com o artigo 22 desta lei em seu inteiro teor.

§ 4.° - Para evitar especulações, as permissões possuirão caráter pessoal e poderão ser transferidas somente após o permissionário completar (02) dois anos de atividade e mediante uma taxa de transferência junto a Prefeitura Municipal de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 5.° - A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, se a autorizada deixar de atender as exigências legais e se notificada não adotar as providências destinadas à regularização da situação, no prazo legal.

Art. 4º - Os veículos automotores utilizados no serviço de transporte de pessoas deverão:

I - Ter os equipamentos obrigatórios;

II - Ter no máximo dez anos de fabricação, e estar sempre em bom estado de uso e conservação.

Art. 5º - O Município de Colniza/MT, por meio dos Fiscais Municipais, desenvolverá juntamente com o CIRETRAN e Polícia de Trânsito a coordenação e fiscalização do serviço de transporte de passageiros em automóveis,

Art. 6º - A Associação deverá participar do procedimento administrativo de permissão, para prestação de serviço, habilitando-se com os documentos:

I - Documentos dos veículos e laudo de verificação que comprove o bom estado de conservação e as condições de uso;

II - Certidão Negativa atualizada, fornecida pelo CIRETRAN-MT, referente aos veículos cadastrados para o transporte;

III - Documentos pessoais dos condutores, tais como Carteira de Identidade, CPF e Carta de Habilitação Categoria AB;

IV - Apresentação de cópias do IPVA e Seguro Obrigatório de Transporte, devidamente quitados.

Art. 7º - A Associação ficará sujeita à fiscalização dos órgãos da Administração Municipal, quanto à regularidade do bom funcionamento, segurança, asseio e conservação, além das demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro, mediante laudo/termo de vista e vistoria passado pelo órgão competente.

Art. 8º - É obrigação da Associação dos Serviços de Táxi colaborar com a Secretaria Municipal de Administração juntamente com o CIRETRAN e Polícia de Trânsito no sentido de facilitar o controle e fiscalização dos veículos e pontos existentes:

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares;

II - Zelar pela qualidade dos serviços;

III - Receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários;

IV - Pagar em dia os tributos devidos ao Município;

V - Oferecer obrigatoriamente crachá de identificação do condutor de veículo, no transporte de passageiros e/ou cargas do Município de Colniza –MT que constará:

a) Nome da Associação operadora do serviço;

b) Número do cadastro do veículo na Associação;

c) Nome do condutor do veículo para serviços de Táxi ou Frete;

d) Número da Carteira de Habilitação e Categoria;

e) Nome do órgão fiscalizador com endereço e telefone para reclamações dos usuários.

Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres na Legislação de Trânsito e neste regulamento, o motorista e/ou condutor, deverá:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II - Dirigir o veículo de modo a proporcionar a segurança, conforto e regularidade de viagem aos usuários;

III - Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

IV -Não recusar passageiros, salvo no caso previsto em lei;

V - Cobrar os preços fixados na tabela;

VI - Portar sempre, além dos documentos de identificação e habilitação, crachá de identificação funcional emitido pela Associação operadora;

VII - Evitar arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

VIII - Possuir habilitação na categoria compatível, com o veículo que irá conduzir;

IX - Participar obrigatoriamente dos cursos promovidos pelo CIRETRAN ou órgão autorizado;

X - Manter a velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais.

Art. 10 - É vedado aos condutores:

I - Dirigir sem habilitação;

II - Trabalhar sob o efeito de bebidas alcóolicas ou outras substâncias tóxicas;

III - Transportar pessoas em estado visível de embriagues;

IV - Permitir que terceiros utilizem os equipamentos fornecidos pela Central prestadora de apoio;

V - Portar armas durante o serviço;

VI - Aliciar passageiros.

Parágrafo Único - **Por qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência, por parte dos condutores, a Associação sofrerá as sanções administrativas, como advertência, ou suspensão temporária e/ou a cassação da permissão.**

Art. 11 - Os veículos automotores deverão obrigatoriamente:

I - Estar com a documentação em dia;

II - Estar licenciado pelo órgão oficial de trânsito;

III - Não exceder a 10 anos de uso:

IV - Estar em perfeito estado de conservação e higiene;

V - Estar licenciado no Município de Colniza, na categoria de aluguel.

Art. 12 - A Associação poderá instalar sistemas de controle por taxímetro, rádio ou bip, desde que autorizadas e fiscalizadas pelo órgão competente.

Art. 13 - Os usuários para efeito deste regulamento são as pessoas a serem conduzidas em trânsito, as quais deverão observar as seguintes regras:

I - Usar obrigatoriamente cinto de segurança;

II - Não poderão utilizar-se do serviço, quando estiver em visível estado de embriagues;

Art. 14 - A Associação deverá exigir que os permissionários mantenham o seguro obrigatório contra terceiros, para que em caso de acidentes os usuários estejam acobertados pela fatalidade de invalidez temporária, permanente ou morte; extensivo inclusive às despesas hospitalares.

Art. 15 - Os pontos de Táxi, para fins deste regulamento, serão áreas públicas cedidas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, mediante alvará de localização e funcionamento.

§ 1° - As áreas públicas serão especificamente no perímetro urbano, cujas localizações ficaram definidas através da presente lei, objetivando uma urbanização ordenada e adequada da cidade de Colniza/MT, sendo nas seguintes localidades:

I – Nas imediações da Rodoviária;

II – Nas imediações do Hospital Municipal;

III – Nas proximidades da Avenida dois Mil com a Avenida Belo Horizonte.

Av. do Contorno, s/n - CEP 78.335 - 000 – COLNIZA/ MT **- C.N.P.J. 04.213.687/0001-02**
Fone/Fax: (66) 3571- 205 - (66) 3571- 1759 / 1315
e-mail: pmc.colniza@gmail.com

§ 2° - O número de licenças concedidas será em número igual à fração de 5000 (cinco mil) habitantes para cada licença autorizada.

§ 3° - A base populacional será fornecida por levantamento estimativo feito pela Prefeitura Municipal e posteriormente pelos dados estatísticos atualizados e fornecidos pelo IBGE.

Art. 16 - A Associação executará os serviços em todo o Município, no perímetro urbano e rural**,** e as viagens terão como origem à sede das mesmas.

Parágrafo Único: Os pontos de Táxi deverão obedecer a uma tabela de rodízio para plantão no aeroporto municipal.

Art. 17 - O valor da tarifa do transporte será definido por Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 - Toda autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração do serviço e importa na permanente fiscalização por parte do Poder Público das condições indispensáveis á prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Os permissionários ficarão obrigados a recolherem junto aos cofres públicos, mensalmente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), estabelecendo-se a quantia para cada categoria conforme determinação do Código Tributário.

Art. 19 - As planilhas de custos serão submetidas a estudo para verificação de viabilidade de atualidade tarifária, sempre que se julgue necessário.

Art. 20 - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão:

I - Multar;

II - Solicitar o afastamento do motorista e/ou condutor autorizado, ou preposto;

III - proceder à apreensão do veiculo.

Av. do Contorno, s/n - CEP 78.335 - 000 – COLNIZA/ MT **- C.N.P.J. 04.213.687/0001-02**
Fone/Fax: (66) 3571- 205 - (66) 3571- 1759 / 1315
e-mail: pmc.colniza@gmail.com

Art. 21 - As infrações aos preceitos deste regulamento sujeita a Associação, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, independentemente daquelas já estatuídas pelo Código Nacional de Trânsito:

I -Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão do veículo;

IV - Suspensão temporária da execução dos serviços do motorista e/ou condutor.

Art. 22 - As penalidades disciplinares estabelecidas no artigo anterior serão assim aplicadas:

I - Advertência, visando chamar a atenção do culpado para o fato irregular, poderá ser aplicada verbalmente, será, entretanto, sempre por escrito a que fixar algum prazo;

II - A multa somente será aplicada após uma advertência por escrito não cumprida;

III - A apreensão do veículo e a suspensão temporária da execução dos serviços só serão aplicadas em caso de irregularidades graves, com o devido processo legal e com oportunidade da Associação defender-se.

Art. 23 - É assegurada a Associação ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 24 - O Município **isenta-se de qualquer responsabilidade por conta da atividade da Associação** e não poderá ser responsabilizado por qualquer dano pessoal, material, estético ou moral, decorrente de acidente que vitime condutor e ou passageiros dos permissionários de que trata esta Lei.

Art. 25 - A Administração Pública poderá intervir nos serviços de Táxi, para:

I - Assegurar a adequada prestação de serviços;

II - Garantir o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

Art. 26 - A Associação credenciada e habilitada, mediante alvará de funcionamento, será responsável solidariamente da responsabilidade de seus condutores, civil e criminalmente por todos os fatos acontecidos na prestação de serviços de Táxi, desde que comprovada a imperícia, imprudência e negligência por parte de seus proprietários ou representantes.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza – MT, 15 de maio de 2007.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ADIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local publico de costume, conforme a Lei nº 012/2001 de 26 de janeiro de 2001.
O período de publicação será de 15/05/2007 a 15/06/2007.

Francisco Aguiar Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Av. do Contorno, s/n - CEP 78.335 - 000 – COLNIZA/ MT **- C.N.P.J. 04.213.687/0001-02**
Fone/Fax: (66) 3571- 205 - (66) 3571- 1759 / 1315
e-mail: pmc.colniza@gmail.com